

ALER – ASSOCIAÇÃO LUSÓFONA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

REGULAMENTO INTERNO

Lisboa, 27 de janeiro de 2020

CAPÍTULO I – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1.º

(Vigência)

O presente Regulamento Interno entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral e terá uma vigência indeterminada, coincidente com a duração da ALER - Associação Lusófona de Energias Renováveis (doravante a “ALER”).

Artigo 2.º

(Alteração)

O Regulamento Interno poderá ser alterado em qualquer altura por deliberação da Assembleia Geral, desde que observadas as disposições dos Estatutos aplicáveis a esta matéria.

CAPÍTULO II – ASSOCIADOS E CONTRIBUIÇÕES

Artigo 3.º

(Admissão de Associados)

- 3.1 Podem constituir-se Associados da ALER as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, de qualquer origem ou nacionalidade que apoiem os fins e objectivos da ALER e que cumpram os critérios de admissão estabelecidos nos Estatutos e no presente Regulamento Interno.
- 3.2. A admissão de Associados Honorários depende da verificação cumulativa dos seguintes critérios:
 - (a) Proposta de admissão da Direção submetida à Assembleia Geral, devidamente fundamentada;
 - (b) Aprovação da proposta referida na alínea a) através de deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos.
- 3.3. Sem prejuízo de situações excepcionais expressamente reconhecidas pela

Direcção, a admissão das restantes categorias de Associados depende da verificação cumulativa dos seguintes critérios de admissão:

- (a) Preenchimento do formulário de candidatura disponível no *website* da ALER, indicando a categoria e escalão de Associado que se propõe integrar;
- (b) no formulário de candidatura, o candidato a Associado deverá, mediante compromisso de honra, assumir a obrigação de cumprir integralmente os Estatutos e regulamentos em vigor, seleccionar o escalão em função do seu valor real de facturação ou localização da sede fiscal, no caso de Associados Efectivos com Fins Lucrativos, e pagar atempadamente as quotas que lhe correspondam em função do escalão;
- (c) Pagamento da quota correspondente à sua categoria e escalão de Associado;
- (d) Aprovação da candidatura pela Direcção, na primeira reunião seguinte à entrega da mesma. No caso de a reunião ter lugar antes do pagamento da quota, a aprovação será condicionada até recepção do pagamento.

Artigo 4.º

(Categorias e Escalões de Associados)

- 4.1. Os Associados, nos termos dos Estatutos, poderão, em função da sua natureza, ser:
 - (a) Associados Premium – pessoas singulares ou colectivas, com ou sem fins lucrativos, que tenham especial interesse na actuação da ALER, e que para isso contribuam com uma quota superior à quota exigida aos restantes Associados.
 - (b) Associados Efectivos com Fins Lucrativos – pessoas colectivas com fins lucrativos, que tenham interesse em acompanhar e contribuir para as actividades da Associação, que preencham os requisitos especificados no presente Regulamento Interno de acordo com os seguintes escalões:
 - **Escalão A** - Os Associados Efectivos com Fins Lucrativos com um valor de facturação anual igual ou superior a 50 milhões de euros.

- **Escalão B:** Os Associados Efectivos com Fins Lucrativos com um valor de facturação anual inferior a 50 milhões de euros e superior a 10 milhões de euros.
 - **Escalão C:** Os Associados Efectivos com Fins Lucrativos com um valor de facturação anual igual ou inferior a 10 milhões de euros.
 - **Locais PALOP+TL:** Os Associados Efectivos com Fins Lucrativos com sede fiscal num dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) ou em Timor Leste.
- (c) Associados Efectivos sem Fins Lucrativos – pessoas colectivas sem fins lucrativos, que tenham interesse em acompanhar e contribuir para as actividades da Associação, que preencham os requisitos especificados no presente Regulamento Interno de acordo com os seguintes escalões:
- **Instituições:** Associações, Agências, Fundações, Institutos, Confederações, Comissões, Fundos, Agrupamentos Profissionais, Câmaras de Comércio, e todas as entidades sem fins lucrativos não incluídas em nenhum dos outros escalões descritos abaixo.
 - **Academia:** Universidades, Politécnicos, Escolas, Centros de Investigação ou Formação, ou qualquer entidade sem fins lucrativos com competências nas áreas da educação, formação e investigação.
 - **ONGs:** Organizações Não Governamentais (ONGs).
- (d) Associados Individuais – pessoas singulares, que tenham interesse em acompanhar e contribuir para as actividades da Associação.
- (e) Associados Honorários – pessoas singulares ou colectivas, que a ALER entenda admitir nesta categoria, nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento Interno.

4.2. Os Associados Efectivos com Fins Lucrativos com sede fiscal num dos PALOP ou em Timor Leste terão sempre direito a integrar o Escalão Locais PALOP+TL. No entanto, caso tenham interesse, poderão em alternativa integrar um dos restantes escalões da categoria de Associados Efectivos com Fins Lucrativos em função da sua facturação, devendo para tal seleccionar essa opção aquando da sua inscrição.

- 4.3. Para efeitos de apuramento do valor da facturação para definição dos escalões dos Associados Efectivos com Fins Lucrativos, deve ser considerada a média dos últimos 3 anos.
- 4.4. Será da responsabilidade do Associado informar a ALER sobre o escalão em que se insere aquando da sua inscrição, assim como informar da alteração desse escalão caso o volume de facturação ou a localização da sede fiscal o justifique. Não obstante, a ALER reserva-se o direito de poder a qualquer momento exigir que o Associado apresente provas do valor de facturação ou da localização da sede fiscal e, se as provas assim o demonstrarem, alterar o escalão de Associado e facturar a diferença da quota respectiva.
- 4.5. Qualquer Associado poderá a qualquer altura pedir a alteração da categoria e escalão em que se insere, caso o volume de facturação ou morada da sede fiscal se alterar, ou caso pretenda aderir ou desvincular-se da categoria de Associado Premium, através de comunicação dirigida à Direcção, sendo tal proposta decidida nos termos previstos para a categoria e escalão em que pretenda integrar tendo em conta o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento Interno.
- 4.6. Em caso de alteração de categoria ou escalão, a Associação emitirá novo pedido de pagamento de quotas com a diferença do valor da nova quota e da anterior, caso transite para uma categoria ou escalão de quota superior, nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento Interno. Caso transite para uma categoria ou escalão de quota inferior, a nova categoria e escalão, assim como a respectiva quota, apenas se aplicarão no próximo período de facturação, não tendo o Associado direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 5.º

(Quotas)

- 5.1. O valor da quota anual, definido pela Assembleia Geral nos termos do disposto

nos Estatutos da ALER é variável em função da categoria e escalão de Associado, nos termos seguintes:

- (a) Associado Premium: € 7.500,00;
- (b) Associados Efectivos com Fins Lucrativos:
 - Escalão A: € 4.800,00;
 - Escalão B: € 3.000,00;
 - Escalão C: € 1.500,00;
 - Locais PALOP+TL: € 840,00.
- (c) Associados Efectivos sem Fins Lucrativos:
 - Instituições: € 720,00
 - Academia: € 480,00
 - ONGs: € 300,00
- (d) Associados Individuais: € 96,00
- (e) Associados Honorários: € 0.

5.2. As quotas anuais são pagas mediante transferência bancária ordenada para a conta bancária, NIB e IBAN/SWIFT, indicada pela Direcção, devendo o respetivo pagamento ser renovado anualmente a cada ano civil, considerando-se efectuado com o envio do comprovativo para a ALER, via e-mail. O pagamento poderá ser feito em prestações mensais através de débito directo, à excepção dos Associados Individuais que deverão pagar a quota anualmente.

5.3. Para efeitos de apuramento do montante a pagar para novos Associados, a quota anual será dividida em duodécimos, sendo calculada em função da data de candidatura do Associado.

5.4. A Associação deverá comunicar a cada Associado, através do envio da factura correspondente, qual o montante da sua quota anual até ao dia 31 de Janeiro de cada ano, salvo no caso de novos Associados que serão informados do valor da respetiva quota na data da sua inscrição.

5.5. Os Associados deverão realizar o pagamento das quotas nos 90 dias seguintes à

comunicação referida no número anterior.

- 5.6. No caso de não ser recebido, no prazo estipulado, o pagamento referido no número anterior, será dado início ao procedimento de perda de qualidade de Associado, conforme previsto no artigo 7º.

Artigo 6.º

(Votos)

- 6.1 Cada Associado, em função da categoria a que pertence, terá direito a um número de votos que poderá exercer nas reuniões de Assembleia Geral, nos seguintes termos:

- (a) Associados Premium: 10 votos;
- (b) Associados Efectivos Com Fins Lucrativos: 5 votos
- (c) Associados Efectivos Sem Fins Lucrativos: 5 votos
- (d) Associados Individuais: 3 votos.
- (e) Associados Honorários: 1 voto.

Artigo 7º

(Perda ou Suspensão da Qualidade de Associado)

- 7.1. Perdem a qualidade de Associado:
- (a) os Associados que solicitarem a respectiva exoneração, dirigida à Direção, ou se houver falecimento (no caso de pessoas singulares) ou dissolução ou termo da personalidade jurídica do Associado (no caso de pessoas coletivas);
 - (b) os Associados que não cumpram os deveres de contribuição financeira para com a Associação, incluindo, entre outros, o não pagamento de quotas nos prazos previstos no presente Regulamento Interno; ou
 - (c) os Associados cuja conduta seja considerada contrária aos fins da Associação ou suscetível de prejudicar o prestígio e bom desempenho da Associação.

- 7.2. No caso de se verificar qualquer das situações acima referidas nos números 7.1.b) ou 7.1.c), a Direcção deverá notificar o Associado em causa mediante carta registada, com aviso de receção, ou por correio eletrónico com recibo de leitura, para cumprir a obrigação que não cumpriu ou apresentar uma defesa, retracção ou justificação para a(s) sua(s) conduta(s), consoante os casos.
- 7.3. Na falta de resposta à notificação referida no número anterior quanto ao número 7.1.b), por prazo superior a 30 dias, a Direcção poderá comunicar ao Associado a perda da qualidade de Associado.
- 7.4. Na falta e resposta à notificação referida no número anterior quanto ao número 7.1.c), por prazo superior a 30 dias, a Direcção poderá suspender imediatamente os direitos do Associado em causa até decisão definitiva da Assembleia Geral.
- 7.5. No caso da obrigação prevista no número 7.1.b), a Direcção poderá, em alternativa à notificação prevista no número 7.2, apresentar uma alternativa de perdão da dívida ou de pagamentos parcelares da dívida em falta.
- 7.6. A exclusão de qualquer Associado pelo motivo acima mencionado no número 7.1.c) deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. A deliberação (ou a proposta de deliberação, consoante os casos) correspondente deverá ter por fundamento uma conduta do Associado em questão que seja considerada como susceptível de prejudicar o prestígio e bom desempenho da Associação.
- 7.7. A exoneração e a exclusão de um Associado, por qualquer motivo, não preclude que sejam em qualquer caso exigíveis ao Associado em causa as quotizações ou outras contribuições financeiras previstas nos Estatutos e no presente Regulamento Interno que se encontrem em dívida, bem como as contribuições relativas ao ano social em que a sua exclusão se verifique.

- 7.8. A deliberação de exclusão não confere ao Associado direito a qualquer indemnização ou compensação.
- 7.9. Qualquer Associado que seja excluído da Associação deixará imediatamente de ser titular dos respectivos direitos dos Associados.
- 7.10. Por comunicação dirigida à Direcção, cada Associado que se encontre em situação de regular cumprimento das suas obrigações para com a Associação poderá solicitar a suspensão temporária da sua inscrição como membro da Associação e, tendo essa suspensão sido aceite pela Direcção, o termo do período de suspensão e a correspondente retoma da vigência das obrigações e direitos de Associado aplicáveis.

CAPÍTULO III – DIRECTOR EXECUTIVO

Artigo 8º

(Funções do Director Executivo)

- 8.1. A Direcção da Associação contratará um elemento para assumir as funções de Director Executivo, atribuindo-lhe, através de documento adequado, os poderes para propor as medidas estratégicas de acção e assegurar a gestão corrente da Associação.
- 8.2. Em especial, a Direcção deve dotar o Director Executivo dos poderes necessários para:
- (a) Assegurar a concretização das actividades da Associação;
 - (b) Propor a contratação e gerir os trabalhadores da Associação;
 - (c) Representar a Associação em eventos, projectos e nos contactos com as demais entidades;
 - (d) Preparar os relatórios de actividades e as contas da Associação tendo em vista a sua apresentação e posterior aprovação pela Direcção;

- (f) Preparar, tendo em vista a aprovação pela Direcção, do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

8.3. O Director Executivo poderá assistir às reuniões da Direcção.

CAPÍTULO IV – PARCEIROS

Artigo 9.º

(Parceria)

- 9.1 A parceria entre a ALER e os seus parceiros consiste no desenvolvimento de relações de cooperação com entidades institucionais de relevância para o sector das energias renováveis que se identifiquem com os fins da Associação.
- 9.2 A relação de parceria baseia-se em critérios de entreajuda e reciprocidade, fomentando uma aproximação das entidades envolvidas relativamente à promoção do desenvolvimento das energias renováveis e à participação da própria ALER nas actividades desenvolvidas pelos seus parceiros.

CAPÍTULO V – COMITÉ CONSULTIVO

Artigo 10.º

(Comité Consultivo)

- 10.1 Os parceiros da ALER, os ex-presidentes da Direcção, e outras personalidades de relevância do sector das energias renováveis ou da cooperação para o desenvolvimento nos países lusófonos que se identifiquem com os fins da Associação podem, a convite da Direcção, integrar o Comité Consultivo da Associação.
- 10.2. Compete aos membros do Comité Consultivo aconselhar a Direcção, relativamente ao plano de actividades e orçamento, e/ou disponibilizando qualquer outro tipo de apoio necessário à prossecução dos objectivos da

Associação.

Artigo 11.º
(Reuniões do Comité Consultivo)

- 11.1. A Direcção poderá em qualquer momento, solicitar a realização de uma reunião aos membros do Comité Consultivo da Associação.

- 11.2. Nas reuniões referidas no número anterior, além dos membros do Comité Consultivo, poderão também participar, mediante convite dirigido pela Direcção, os Associados da ALER e os membros dos Órgãos Sociais da Associação.